



**Concurso Público n.º 1/EAP/2020**  
**para a prestação de serviços de segurança ao Instituto de Acção Social**  
**Esclarecimentos das peças do concurso**

Relativamente aos pedidos de esclarecimento das peças de concurso apresentados pelos potenciais concorrentes, vem o Instituto de Acção Social (IAS) dar uma resposta por escrito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Programa do Concurso, no âmbito do Concurso Público n.º 1/EAP/2020 (para a prestação de serviços de segurança ao Instituto de Acção Social).

1. Será que o serviço eventual referido na página 16 do Programa do Concurso implica o reforço de pessoal nos locais de prestação de serviços conforme a solicitação do IAS? O que representa a fórmula (9) x 4 x 14?

(II) Serviço eventual				
Preço mensal por cada unidade de serviço (MOP) <sup>(9)</sup>	Ano de 2020 (Total de 4 meses)	Ano de 2021 (Total de 12 meses)	Ano de 2022 (Total de 12 meses)	Ano de 2023 (Total de 8 meses)
		(9) x 4 x 14	(9) x 12 x 14	(9) x 12 x 14
Total de 36 meses <sup>(2)</sup>				

Resposta: O conteúdo do serviço eventual está definido no n.º 3 do artigo 7.º do Caderno de Encargos. Relativamente à fórmula (9) x 4 x 14, a mesma é utilizada para o cálculo do preço dos serviços a prestar nos anos de 2020 a 2023, em que (9) remete para a Nota (9) relativa a preço mensal, constante do Anexo 2 do Programa do Concurso, 4 é o número de meses referente ao ano em causa (a mesma interpretação também se aplica aos números 12 e 8 que aparecem nas fórmulas constantes da tabela acima), e 14 corresponde ao número de locais que queiram o serviço eventual.

2. O que se entende pelo serviço temporário referido na página 16 do Programa do Concurso? Será por conta do IAS o salário pago por hora a cada agente de segurança pelos serviços prestados em dias de feriados obrigatórios?





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(III) Serviço temporário									
Dias em que se prestam os serviços	Número total de horas de serviço prestadas ao longo do ano em causa <sup>(10)</sup>				Salário por hora pago a cada agente de segurança <sup>(4)</sup> (MOP)	Preço total (MOP)			
	Ano de 2020	Ano de 2021	Ano de 2022	Ano de 2023		Ano de 2020	Ano de 2021	Ano de 2022	Ano de 2023
	4 meses	12 meses	12 meses	8 meses		4 meses	12 meses	12 meses	8 meses
	2.000	6.000	6.000	4.000					
Total de 36 meses <sup>(3)</sup>									
Salário adicional pago por hora a cada agente de segurança pelos serviços prestados nos dias de feriados obrigatórios									

Resposta: O conteúdo do serviço temporário está definido no n.º 4 do artigo 7.º do Caderno de Encargos. Se for prestado o serviço temporário em dias de feriados obrigatórios, o IAS vai pagar ao adjudicatário um valor correspondente ao montante do salário adicional a hora.

3. Caso o Arquivo, identificado com o código 17, necessite de agente de segurança para resolver problemas, como se cobra pelos serviços prestados? Será o valor incluído no preço da proposta?

Resposta: O Arquivo, identificado com o código 17, necessita apenas do serviço eventual. De acordo com a Nota (9) do Anexo 2 do Programa do Concurso, o preço mensal é o valor mensal cobrado a cada local de prestação de serviços.

4. Existe um subsídio para os serviços prestados nos dias de tufão ou o respectivo valor será incluído no preço do serviço normal?

Resposta: O assunto é tratado de acordo com a alínea 15) do artigo 6.º do Caderno de Encargos.

5. Relativamente ao documento comprovativo de que se encontra regularizada a situação contributiva para com a segurança social, referido na página 5 do Programa do Concurso, basta apresentar o documento comprovativo do pagamento das contribuições à segurança social ou será necessário pedir ao Fundo de Segurança Social a emissão de um comprovativo para o efeito?

Resposta: De acordo com o estipulado na alínea 6) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso, é necessário apresentar um comprovativo emitido pelo Fundo de Segurança Social no prazo de três meses anteriores ao termo do prazo de entrega das propostas definido para o presente concurso.



6. Qual o prazo para a entrega do comprovativo da prestação da caução provisória, referido na página 10 do Programa do Concurso? Será necessária a entrega do recibo emitido pelo IAS?

Resposta: A caução provisória deve ser prestada no prazo para a entrega das propostas, indicado no artigo 14.º do Programa do Concurso. De acordo com o estipulado na alínea 5) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso, o recibo emitido pelo IAS deve ser encerrado no sobrescrito contendo os “Documentos” que acompanham a proposta.

7. Quando tem lugar a restituição da caução provisória?

Resposta: Procede-se à restituição da caução provisória de acordo com o estipulado no artigo 26.º do Programa do Concurso.

8. Relativamente aos documentos comprovativos que acompanham a proposta, será necessário entregar o original ao IAS para conferência antes que as respectivas cópias possam acompanhar a proposta?

Resposta: Quando se trate de três tipos de documentos referidos no n.º 2 do artigo 11.º do Programa do Concurso, os mesmos podem ser apresentados em cópia, cujo original deve, no entanto, ser facultado previamente à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do IAS, para que esta possa anotar na cópia uma declaração da sua conformidade com o original. Cumprida esta formalidade, a respectiva cópia pode ser encerrada no sobrescrito escrito com a palavra “Documentos”, referido no n.º 1 do artigo 13.º do Programa do Concurso. É de frisar que os documentos apresentados em cópia, se não contiverem tal declaração, não têm efeitos.

Quando se trate de documentos que podem ser apresentados em cópia sem ser anotada com a declaração atrás referida, as respectivas cópias simples podem ser encerradas no sobrescrito escrito com a palavra “Documentos”, referido no n.º 1 do artigo 13.º do Programa do Concurso, ou no invólucro identificado com a palavra “Proposta”, referido no n.º 2 do mesmo artigo.

Quando se trate de documentos que têm de ser apresentados no seu original, mas sejam entregues as respectivas cópias simples, autenticadas ou anotadas pelo IAS com a declaração da sua conformidade com o original, as mesmas não têm efeitos, sendo deliberada a habilitação do concorrente de acordo com o artigo 19.º do Programa do Concurso.

9. O que é a licitação verbal referida na página 8 do Programa do Concurso?



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

Resposta: A licitação verbal é um procedimento realizado no âmbito da abertura das propostas, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o artigo 20.º do Programa do Concurso.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Programa do Concurso, são prestados os esclarecimentos e explicações, sendo a sua cópia arquivada nos autos do concurso.

Instituto de Acção Social, 6 de Julho de 2020.

